

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 357/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **INOVE TURISMO LTDA**, com sede na Rua Monza, n.º 226, Bairro Pagani, no Município de Palhoça - SC, CEP: 88.132-147, Fone (47) 99186-0966, e-mail contratos@inovve.tur.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.339.142/0001-16, inscrição Estadual n.º 261555049, neste ato representado por seu sócio Sr. **Matheus Alexandre Grando**, inscrito no CPF sob o nº 075.961.479-25 e portador da Carteira de Identidade nº 3882584, expedida pela SSP/SC, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, incluindo reserva de hotéis, locação de veículos, traslados, além de serviços conexos no mesmo ramo de atividade.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO CONSÓRCIO

- 3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Executiva – ICISMEP

4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, durante a validade da Ata.





- 4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003, 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009, 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005 e 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA TAXA POR UNIDADE DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO	SALDO FINANCEIRO
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, incluindo reserva de hotéis, locação de veículos, traslados, além de serviços conexos no mesmo ramo de atividade.	(-) R\$ 99,99	R\$ 200.000,000

- 5.2 Valor total do saldo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

- 5.3 Valor da taxa por unidade de serviços de agenciamento: (-) R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos negativo).

6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O início da prestação de serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com os requisitos da contratação.

7 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A detentora da ata deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, durante toda vigência da ata, podendo ser acionada por meio de mensagens eletrônicas (e-mail, SMS e Whatsapp), e via telefone fixo, com funcionamento em horário comercial.

[Handwritten signatures and marks]

- 7.2 A emissão de bilhetes aéreos, rodoviários, ferroviários, marítimos e fluviais devem observar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- 7.3 A detentora da ata deverá efetuar cotação, reserva, emissão, cancelamento e alteração de período de hospedagem em hotéis, no Brasil e no exterior, quando for o caso, independentemente de haver concomitante fornecimento de passagens aéreas, privilegiando as melhores condições nas contratações para o Consórcio.
- 7.4 Todos os vouchers alterados podem gerar reembolso ou crédito, ao qual deverá ser gerado um relatório de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado para o gestor dos serviços juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem.
- 7.5 Os resultados das cotações deverão refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os meios de transporte, hotéis e serviço de receptivo disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes e as condições estabelecidas pelas empresas aéreas e hoteleiras.
- 7.6 O bilhete, apólice e/ou voucher já emitido será encaminhado para o e-mail do gestor da ata imediatamente após sua emissão.
- 7.7 As pesquisas e reservas via sistema web por funcionários do Consórcio deverão ocorrer via acesso restrito, assegurado por login e senha, que somente será disponibilizado a funcionários específicos designados pela mesma.
- 7.8 Deverão ser prestados todos os serviços conexos ao agenciamento de viagens, tais como: aluguel de veículos no Brasil e exterior; emissão de bilhetes aéreos, rodoviários, ferroviários e marítimos nacionais e internacionais; emissão de seguro viagem internacional; reserva de hotéis nacionais e internacionais; reserva de traslado nacionais e internacionais; e reserva de local para evento.
- 7.9 A detentora da ata deverá enviar os bilhetes, por meio eletrônico ou entrega do bilhete físico, em até 04 (quatro) horas após a solicitação de emissão, no Consórcio ICISMEP ou em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, ainda, se fizer necessário, a critério do gestor dos serviços.
- 7.10 A detentora da ata deverá apresentar cotação para hospedagem em hotéis no Brasil e exterior, mediante apresentação de pesquisa de preços, aprovada pelo gestor dos serviços, em pelo menos 03 (três) hotéis.
- 7.11 A cotação dos serviços será realizada por meio de sistema on-line de hospedagem ou off-line quando não for possível via sistema. Quando realizado via sistema, a pesquisa será realizada automaticamente e apresentará todas as opções de hospedagem que atendam às necessidades contidas na solicitação, incluindo as respectivas tarifas, horários e disponibilidades.

✓
JP
JA

- 7.12 A detentora da ata deverá disponibilizar a qualquer momento informações relacionadas aos serviços solicitados e gastos com viagens, apresentando relatórios gerenciais e estudos para auxiliar na gestão de viagens corporativas.
- 7.13 As reservas dos locais para realização de reuniões, encontros, capacitações e seminários deverão ser garantidas em municípios e regiões dos municípios consorciados, preferencialmente em área central e de fácil acesso, com acomodações com acessibilidade.
- 7.14 Os locais reservados deverão fornecer equipamentos de multimídia (projektor, laser pointer, caixa de som amplificada, microfone sem fio), coffee break, lanches e almoço.
- 7.15 No caso de reservas de locais que deverão garantir o fornecimento de alimentação, os serviços reservados deverão seguir o padrão de qualidade, observando as normas técnicas sanitárias na produção e entregues em perfeitas condições de higiene.
- 7.16 Obrigar-se-á a detentora dos preços registrados:
- 7.16.1 Executar fielmente o disposto no termo de referência, edital e seus anexos.
- 7.16.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 7.16.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Consórcio, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- 7.16.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Consórcio.
- 7.16.5 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 7.16.6 Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo Consórcio, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket.
- 7.16.7 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar ao Consórcio sua impossibilidade.

Handwritten signature and initials in blue ink.

- 7.16.8 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 7.16.9 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Consórcio, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 7.16.10 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.
- 7.16.11 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 7.16.12 Emitir faturas e/ou notas fiscais, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.
- 7.16.13 Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido, que o Consórcio não responderá sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 7.16.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.
- 7.16.15 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

8 DA TAXA DO SERVIÇO

- 8.1 Para efeito de aplicação da Taxa de Serviço, para emissão de bilhetes aéreos, rodoviários e ferroviários nacionais e internacionais, será considerada como forma de remuneração a taxa por transação (transaction fee), conforme abaixo definido:
- 8.1.1 Se o bilhete for de ida e volta com a mesma empresa prestadora do serviço e for emitido bilhete único = 1 (uma) taxa;
- 8.1.2 Emissão de bilhete somente ida ou somente volta = 1(uma) taxa;
- 8.1.3 Emissão de bilhetes de ida e de volta por empresas diferentes = 2 (duas) taxas;
- 8.1.4 Reemissão de bilhete decorrente de remarcação ou emissão de novo bilhete = 1 (uma) taxa, por bilhete remarcado ou novo bilhete;
- 8.1.5 Reembolso/cancelamento de bilhete = 1(uma) taxa;

Σ
H

8.1.6 A cobrança da taxa online e off-line deverão seguir o seguinte entendimento:

8.1.7 Taxa online: solicitações realizadas via sistema disponibilizado pela agência, solicitações de grupo via e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

8.1.8 Taxa off-line: solicitações realizadas fora do sistema que não se enquadrem nos tipos de solicitação online.

9 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A critério do Consórcio ICISMEP, a Licitação poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

9.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

9.3 O Consórcio ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

9.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

9.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao Consórcio ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

9.7 Cancelado o registro, o Consórcio ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

9.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

10 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes

Handwritten signature and initials in blue ink.

das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 10.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 10.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 10.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.
- 10.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

11 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO CONSÓRCIO

- 11.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP.
- 11.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Secretaria Executiva do Consórcio deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.
- 11.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 11.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.
- 11.5 A Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 11.6 A Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do

Handwritten signature and initials

cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

- 11.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Executivo Consórcio.
- 11.8 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 11.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 11.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 11.11 A Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 11.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

12 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 12.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução,

Handwritten signatures and initials:
W
A

diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

- 12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

13 DO FATURAMENTO

- 13.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

13.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 O Consórcio Público ICISMEP e/ou município pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues e serviços realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste instrumento de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo setor de Transporte do Consórcio ICISMEP e/ou município.

- 14.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Consórcio ICISMEP e/ou município, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- 14.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preços e n° da Autorização de Fornecimento.

- 14.4 Identificada pelo Consórcio ICISMEP e/ou município qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções

[Handwritten signatures and initials]



necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

- 14.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 14.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 14.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará ao Consórcio ICISMEP e/ou município plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

15.1.1 Pelo Consórcio Público ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

15.1.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;



Handwritten marks: a circled 'S', a 'W', and a signature.

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.2 O cancelamento de preço registrado pelo Consórcio ICISMEP será precedido do contraditório e da ampla defesa.

15.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

16 DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

16.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

16.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

16.1.3 Apresentar documentação falsa;

16.1.4 Retardar a execução do objeto;

16.1.5 Não mantiver a proposta;

16.1.6 Falhar na execução da ata;

16.1.7 Fraudar a execução da ata;

16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.9 Declarar informações falsas;

16.1.10 Cometer fraude fiscal.

16.2 Para os fins da Subcondição 16.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

16.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.5, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

[Handwritten signature and initials]

- 16.4 Para os fins dos itens 16.1.4 e 16.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 16.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 16.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;
- 16.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.
- 16.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 16.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP.
- 16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 16.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.
- 16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Handwritten marks:
A large 'W' and a signature 'JA' are visible in the bottom right corner of the page.

16.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ICISMEP

17.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Secretaria Executiva Consórcio, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio.

17.2 Definir sobre cancelamento de preço registrado.

17.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Secretaria Executiva Consórcio, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

17.4 Acompanhar e fiscalizar por meio da Secretaria Executiva Consórcio, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

17.5 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

18.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ICISMEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio ICISMEP.

18.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio ICISMEP for compelido à responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

18.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

do Consórcio ICISMEP, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

- 18.4 Comparecer ao Consórcio ICISMEP, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.
- 18.5 Substituir, a pedido do Consórcio ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- 18.6 Comunicar imediatamente ao Consórcio ICISMEP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 18.7 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Secretaria Executivo Consórcio, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.
- 18.8 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.
- 18.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referente às condições firmadas na presente Ata.
- 18.10 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 18.11 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelo Consórcio ICISMEP, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 18.12 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o Consórcio ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 18.13 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Consórcio ICISMEP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

19 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 19.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

[Handwritten signatures and initials]

- 19.1.1 Ser protocolizada no Consórcio ICISMEP situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
- 19.1.1.1 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 19.1.2 Ser dirigida à Secretaria Executivo Consórcio, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis.
- 19.1.2.1 A decisão da Secretaria Executivo Consórcio será enviada ao impugnante via correio eletrônico.
- 19.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s).
- 19.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 19.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 20.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 20.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.
- 20.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos

Handwritten signature and initials in blue ink.

do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 21.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 21.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 21.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 21.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 21.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 21.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Handwritten signature and initials in blue ink.

22 DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

MATHEUS
ALEXANDRE
GRANDO:075961479
25

Assinado de forma digital
por MATHEUS ALEXANDRE
GRANDO:07596147925
Dados: 2023.06.23 15:24:57
-03'00'

Matheus Alexandre Grando
INOVE TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome Completo:
Carteira de Identidade: MG.17.586.532
CPF: 24.608.656-51

2 - 
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:
Marcilene Resende
ICISMEP



ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

ICISMEP

Ano 5 - Número 655

Segunda-feira, 26 de junho de 2023

Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAÓPEBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório Nº 13/2018 – Inexigibilidade De Licitação Nº 01/2018 – Contrato Nº 26/2018. Contratada: Instituto Ramacrisna. Referência: Reajuste De Valor – Alteração do Valor do Salário Mínimo. Decisão. Pelas razões de fato e de direito expostas, alinhada à argumentação encampada no parecer jurídico acostado aos autos, considerando a previsão contratual contida na Cláusula Oitava, e ainda, com fulcro na Medida Provisória nº 1.172, de 01 de maio de 2023, decido por deferir o pedido de reajuste solicitado pela entidade contratada, Instituto Ramacrisna. Publique-se. Notifica-se. Após, promova-se o termo de apostilamento. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de junho de 2023. Eustáquio Da Abadia Amaral, diretor geral ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 357/2023. Processo Licitatório nº 93/2023, Pregão Eletrônico nº 68/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, incluindo reserva de hotéis, locação de veículos, traslados, além de serviços conexos no mesmo ramo de atividade. Empresa detentora dos preços registrados: Inovve Turismo Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio ICISMEP. Mais informações: 98483-1905/2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karina Talita Teodoro fica designada como fiscal da Ata nº 357/2023, decorrente do processo licitatório nº 93/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, incluindo reserva de hotéis, locação de veículos, traslados, além de serviços conexos no mesmo ramo de atividade. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 95/2023, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de uniformes. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Os itens espelhos não acionados foram revogados, conforme disposto no subitem 6.2.2 do Edital. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 1.300.750,83 (um milhão, trezentos mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de junho de 2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 87/2023, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 62/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos – Vol. III – N a V. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Os itens 01, 07, 13, 28, 33 e 45 restaram desertos. Os itens 02, 03, 09, 20, 29, 31, 37, 44, 46, 47 e 48 restaram fracassados. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 54.461.014,61 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatorze reais e sessenta e um centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de junho de 2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 114/2023 - Dispensa de Licitação nº 17/2023. Considerando o projeto básico, a

supremacia do interesse público, as informações e as justificativas, a manifestação do setor de Controladoria, os pareceres técnico e jurídico, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de qualificação do desempenho de duas autoclaves horizontais da fabricante Baumer S/A, modelo Nurse II, números de série 2307173140 e 2307173180, pertencentes ao Consórcio ICISMEP. A prestação dos serviços será realizada pela empresa Labcaltec Comércio, Manutenção e Validação de Equipamentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.363.260/0001-88. A dispensa de licitação em comento se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, II. O valor total da prestação dos serviços é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de junho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Por meio deste ato, o consórcio público ICISMEP, torna sem efeito, a publicação referente ao Contrato nº 18/2023, cujo o extrato fora publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP, em 21 de junho de 2023, ano 5, edição nº 653, em virtude de erro material no campo objeto.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027
7023688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:1027702368
Dados: 2023.06.26 15:54:48 -03'00'

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

ICISMEP